



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 09/2019

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº 003807/2019-33 – **PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PROPLAN**;

CONSIDERANDO a Resolução nº 43/2017 – CUn, que regulamenta o Plano Diretor Físico do *Campus* Alaor de Queiroz Araújo – Ufes, em Goiabeiras, Vitória (ES);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da instalação de contêineres nos *campi* da Universidade, em função das diversas demandas relativas ao tema recebidas pela Prefeitura Universitária e pela Comissão de Gestão dos Planos Diretores Físicos da Ufes;

CONSIDERANDO que, independentemente de se tratar de ação temporária ou permanente, essas estruturas interferem no espaço físico e devem ser submetidas à aprovação da Gerência de Planejamento Físico da Prefeitura Universitária ou pelas subprefeituras setoriais;

CONSIDERANDO a ISO 638, que regula as dimensões externas e internas dos contêineres, segundo a qual a área útil adicional proporcionada pela instalação de contêineres varia de aproximadamente 15m², para contêineres de 20 pés, a 30m², para contêineres de 40 pés;

CONSIDERANDO que os contêineres, por sua tipologia construtiva, são diferenciados dos padrões adotados e projetados para a UFES;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Legislação e Normas e a proposta apresentada pelo relator de Pedido de Vista, Conselheiro Armando Biondo Filho;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Ordinária do dia 25 de abril de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer as normas e os critérios para a disposição de contêineres nos *campi* da Universidade.

Art. 2º Antes do planejamento da disposição de contêineres, todas as alternativas de utilização de espaços para atender às necessidades do solicitante deverão ser avaliadas preliminarmente pelas chefias das unidades interessadas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 3º Esgotadas tais alternativas, mediante declaração do solicitante e do chefe da unidade à qual os contêineres estão vinculados de que não há na unidade área disponível ociosa ou subutilizada capaz de atender à sua necessidade, a solicitação de autorização para instalação de contêiner nos *campi* da Universidade deverá ser encaminhada à Gerência de Planejamento Físico da Prefeitura Universitária ou às subprefeituras setoriais, as quais terão prazo de 1 (uma) semana para analisar a proposta.

Art. 4º A instalação de contêineres nos *campi* da Universidade, de caráter provisório ou permanente, terá um prazo inicial de acordo com o estabelecido no tempo de vigência do projeto específico, devendo o projeto de instalação prever, além dos recursos relacionados à preparação do terreno e demais obras infraestruturais necessárias, os recursos necessários para sua remoção, juntamente com remoção/demolição/descarte das instalações físicas acessórias.

Art. 5º O prazo estabelecido no art. 3º poderá ser prorrogado de acordo com as necessidades oriundas do projeto ao qual o contêiner está vinculado.

Art. 6º Para prorrogação do prazo, nova solicitação deverá ser encaminhada à Gerência de Planejamento Físico da Prefeitura Universitária, que, nos casos omissos, a encaminhará à Comissão de Gestão dos Planos Diretores Físicos da Ufes para análise.

Art. 7º A instalação do contêiner deverá ser analisada pela Gerência de Planejamento Físico ou pelas subprefeituras setoriais. Nos casos omissos, será encaminhada para análise da Comissão de Gestão dos Planos Diretores Físicos da UFES.

Art. 8º O interessado deverá formalizar demanda por meio de processo digital, que deverá ser encaminhado pela chefia da unidade ao diretor de Centro, que por sua vez, encaminhará à Gerência de Planejamento Físico da Prefeitura Universitária ou Subprefeitura, contendo as seguintes informações:

- I. justificativa;
- II. projeto vinculado;
- III. utilização;
- IV. prazo;
- V. localização;
- VI. declaração do solicitante e do chefe da unidade à qual está vinculado de que não há na unidade área disponível ociosa ou subutilizada que possa atender à sua necessidade.

Art. 9º Após a autorização para instalação, a Prefeitura Universitária deverá ser comunicada da data de instalação do contêiner, a partir da qual começará a contar o prazo de sua permanência no local.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 10 O solicitante deverá apresentar os seguintes documentos que comprovem as condições do contêiner:

- I. Certificação do locador ou vendedor com a descrição do uso;
- II. Laudo de descontaminação que comprove que o equipamento se encontra livre de contaminações e avarias na estrutura;
- III. Atestado de proteção contra riscos de choque elétrico por contatos indiretos, além do aterramento elétrico;
- IV. Outros documentos que podem ser demandados no momento da autorização e durante o uso.

Art. 11 Havendo a necessidade da utilização da área ocupada pelo contêiner para outra finalidade e/ou construção permanente, o local deverá ser desocupado, buscando-se outra opção para alocação da atividade vinculada ao contêiner.

Art. 12 Decorrido o prazo previsto de permanência do contêiner, caso este não seja removido em, no máximo 30 (trinta) dias, a Prefeitura Universitária notificará a unidade para a sua remoção;

Art. 13 Os contêineres deverão ser utilizados prioritariamente para depósito de materiais, armazenamento e aplicações afins (ambientes com baixa permanência de pessoas), devendo ser respeitadas todas as normas para depósito e armazenamento exigidas no Código de Obras e Edificações da cidade onde se localiza o *campus*.

Art. 14. Caso o contêiner seja utilizado em ambientes de permanência prolongada de pessoas, deverão ser garantidas as condições de habitabilidade necessárias (ventilação, refrigeração e iluminação), no momento da solicitação de instalação, conforme legislação do município, e na falta, de Vitória..

Art. 15. No prazo de 1 (um) mês a partir da publicação desta Resolução, a Prefeitura Universitária elaborará e publicará o mapeamento dos contêineres atualmente alocados nos *campi* da Universidade.

Art. 16. Para os contêineres atualmente instalados nos *campi* da Universidade, fica definido o prazo de 6 (seis) meses para sua adequação às exigências desta Resolução, e somente assim poderão permanecer nos *campi*.

Art. 17. Os responsáveis pelos contêineres atualmente instalados serão notificados do prazo de permanência desses equipamentos nos *campi* por meio de avisos afixados nos contêineres e de documento avulso.

Art. 18. O prazo de 6 (seis) meses para os contêineres atualmente instalados começará a contar a partir da data da notificação do responsável.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 19. O prazo previsto no artigo anterior poderá ser prorrogado por, no máximo, 2 (dois) meses, mediante solicitação do responsável, que deverá ser analisada pela Comissão de Gestão dos Planos Diretores Físicos da UFES, ressaltando-se que, para o julgamento dos pedidos de renovação, serão aplicados os critérios de segurança e habitabilidade adotados para os novos pedidos.

Art. 20. No caso de aquisição de um contêiner por um projeto, esse equipamento deverá ser incorporado ao patrimônio da UFES, uma vez que o contêiner é considerado um bem permanente.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2019.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE